

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 287 ANO:2016

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e			
municípios?			
	Aumento de despesa -	☐ União ☐ estados ☐ municípios	
	☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios		
	⊠ NÃO		
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de			
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?			
Aumento de despesa. Quais?			
	Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?		
Substitutivo adotado pela Comissão de Turismo - CTUR			
	□ NÃO		
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:			
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de			
	ceita?	□V ~ -	
	SIM (Emenda nº)	□X NÃO	
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e			
	anceiro no exercicio em que seus et osequentes?	eitos devam entrar em vigor e nos dois	
Sui	□ SIM	⊠ NÃO	
2.3		ção foi elaborada por órgão dos Poderes,	
do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se			
ace	ompanhada das premissas e metodolog	ia de cálculo utilizadas?	
	\square SIM	⊠ NÃO	
		vistas a manter a neutralidade fiscal da	
pr	oposta?		
	\square SIM	⊠ NÃO	
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?			
companionia	⊠ SIM	□ NÃO	
3.1	. Se não, relacionar dispositivo infring		
3.1	. Se nao, relacionar dispositivo miring	ido.	
4. Outras observações:			
O PLP nº 287/2016, pretende alterar os percentuais de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e constituir "Reserva do Fundo de Participação dos Municípios", a ser repartida entre os Municípios caracterizados como "turísticos".			

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

O projeto em análise não traz qualquer modificação no percentual que a União deve direcionar ao FPM, posto que tal montante encontra-se estabelecido pelo artigo 159 da Constituição da República de 1988.

No âmbito da Comissão de Turismo (CTUR), foi aprovado Substitutivo que também não altera os percentuais a serem destinados pela União ao FPM, debruçando-se apenas sobre o estabelecimento de regras e percentuais para a distribuição dos recursos de referido Fundo aos Municípios.

Verifica-se, desse modo, que o PLP nº 287/2016 e o Substitutivo da CTUR não afetam as receitas ou as despesas públicas federais.

Brasília, 19 de junho de 2017.

Wellington Pinheiro de Araujo Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira